



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2026 PARA QUE CELEBRAM
ENTRE SI O PODER EXECUTIVO DE FREDERICO
WESTPHALEN E A LIGA FEMININA DE COMBATE AO
CÂNCER DE FREDERICO WESTPHALEN PARA EXECUÇÃO
DO PROJETO PROMAPEC – TRANSPORTE ASSISTIDO PARA
TRATAMENTO ONCOLÓGICO.**

O **PODER EXECUTIVO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.917/0001-25, com sede na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, portador do RG nº 4112756863 e inscrito no CPF sob nº 105.942.300-63, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE FREDERICO WESTPHALEN**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.588.538/0001-08, com sede na Rua 21 de Abril, nº 136, Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ROZELI DO CARMO GRASSI BERTOLDO**, inscrita no CPF sob nº 422.459.310-68, portadora do RG nº 7027189419, residente no Município de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 72/2017, na Lei Municipal nº 5.537/2026, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.577/2026, no Processo Licitatório nº 139/2026 e na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 46/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste acordo de cooperação a celebração de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, no âmbito da política pública de saúde, visando à execução do projeto “PROMAPEC – Transporte Assistido para Tratamento Oncológico”, destinado ao transporte gratuito de pacientes oncológicos, para consultas, exames, procedimentos e tratamentos fora do Município, conforme Plano de Trabalho.

2. DO VEÍCULO DISPONIBILIZADO

2.1. O transporte será realizado com o veículo I/FIAT SCUDO MUL TCA MIS (Fiat Scudo Van Multi 2.2 16V Turbo+), ano fabricação/modelo 2025/2026, cor branca, combustível diesel, placa TRI0F89, RENAVAL 01497873174, chassi 9VCVPFC31TA006314, lotação de 08 pessoas, conforme CRLV anexado.

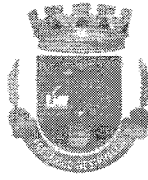
3. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I. disponibilizar o veículo identificado neste Acordo, que lhe foi regularmente cedido, para

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

utilização nas ações do PROMAPEC destinadas ao transporte de pacientes oncológicos residentes em Frederico Westphalen, especialmente assistidos pela Liga;

II. manter e apresentar o documento de cedência que comprova a legitimidade de uso e disponibilização do veículo, bem como licenciamento e seguro vigentes;

III. realizar levantamento contínuo dos seus assistidos que necessitem de atendimento oncológico fora do Município e orientá-los quanto aos documentos e requisitos do PROMAPEC;

IV. organizar e encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde as demandas e informações estritamente necessárias ao atendimento, sem substituir as competências de regulação e agendamento da Administração;

V. comunicar cancelamentos, alterações de agenda e informações relevantes à organização das viagens;

VI. colaborar com a organização da lista de pacientes e com a comprovação simplificada das viagens;

VII. preservar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e de saúde a que tiver acesso, utilizando-os somente para a execução do objeto;

VIII. permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução pelos agentes públicos e órgãos de controle, nos limites da legislação aplicável.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. coordenar, supervisionar e acompanhar as ações do PROMAPEC executadas no âmbito deste Acordo;

II. validar a elegibilidade dos pacientes do PROMAPEC, realizar o agendamento e/ou regulação pelos fluxos oficiais e organizar as viagens destinadas aos atendimentos oncológicos confirmados fora do Município;

III. disponibilizar motorista municipal legalmente habilitado e autorizado para conduzir o veículo, mantendo o vínculo funcional e as responsabilidades próprias do servidor com o Município;

IV. custear diretamente, sem repasse financeiro à OSC, combustível, manutenção preventiva e corretiva necessária e previamente autorizada, conservação, lubrificantes, pneus quando tecnicamente necessários, pedágios, estacionamento, higienização, multas, despesas legalmente devidas ao motorista em deslocamento, quando cabíveis, e demais despesas operacionais diretamente vinculadas à execução do transporte;

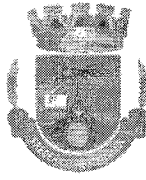
V. processar as despesas de sua responsabilidade nas dotações e rotinas orçamentárias e contábeis da Secretaria Municipal da Saúde aplicáveis às demais despesas de transporte, observada a legislação de contratação e execução da despesa pública;

VI. zelar pelo uso adequado do veículo durante os deslocamentos realizados por motorista municipal, comunicar imediatamente à OSC qualquer sinistro, dano, ocorrência ou necessidade de manutenção e designar responsável pelo acompanhamento da parceria e pela certificação final do

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

cumprimento do objeto.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

5.1. O presente Acordo de Cooperação NÃO ENVOLVE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS do MUNICÍPIO à OSC, nem abertura de conta bancária específica para a parceria.

5.2. As despesas públicas necessárias à realização do transporte serão executadas diretamente pelo MUNICÍPIO, nos termos da legislação municipal, do Plano de Trabalho e dos procedimentos administrativos, orçamentários e de contratação aplicáveis.

5.3. A contribuição da OSC consiste na disponibilização do veículo, no apoio administrativo, na identificação e organização das demandas de seus assistidos e nos recursos humanos próprios eventualmente utilizados nessas atividades, sem repasse municipal.

6. DO FLUXO DE EXECUÇÃO

6.1. A OSC identificará e encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde as demandas de seus assistidos com necessidade de atendimento oncológico fora do Município, que terão preferência na utilização do veículo.

6.2. A Secretaria validará a elegibilidade, realizará ou encaminhará a regulação e o agendamento e, confirmado o atendimento, organizará a viagem, definindo data, horário, destino, motorista e pacientes oncológicos a serem transportados, observadas as condições clínicas, a lotação do veículo e a racionalização do itinerário.

6.3. O deslocamento será realizado com o veículo disponibilizado pela OSC e conduzido por motorista municipal, respeitadas a lotação, as condições de segurança, as prioridades definidas e o itinerário autorizado.

7. DO REGISTRO, MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada pela Secretaria Municipal da Saúde e pelo gestor da parceria designado em ato próprio, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação quando exigível.

7.2. A realização de cada viagem será comprovada de forma simplificada mediante um dos seguintes registros:

I – lista dos pacientes transportados, com data e destino; ou

II – caderneta/diário de bordo do veículo, com data e destino.

7.3. Não haverá prestação de contas financeira pela OSC, uma vez que não haverá transferência de recursos financeiros à entidade. Notas fiscais, ordens de serviço, controles de abastecimento e demais documentos relativos às despesas municipais permanecerão vinculados aos respectivos processos e rotinas administrativas do MUNICÍPIO, não sendo exigida duplicação desses

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

documentos para comprovação da parceria.

7.4. Ao término da vigência, a Secretaria Municipal da Saúde certificará o cumprimento do objeto com base nos registros das viagens e na vistoria final do veículo, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais apenas quando necessários à verificação de fato específico da execução.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

8.1. Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais e os dados de saúde dos beneficiários apenas na medida necessária à execução da política pública e deste Acordo, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e as normas de sigilo aplicáveis.

8.2. As listas e registros de viagens deverão conter apenas os dados necessários à identificação do beneficiário e à comprovação do deslocamento, evitando exposição desnecessária de diagnóstico ou de outras informações clínicas.

9. DA VIGÊNCIA E DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

9.1. O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se após a assinatura pelas partes e a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município, admitida prorrogação por termo aditivo, mediante justificativa e interesse dos partícipes.

9.2. Nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Acordo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo e o Plano de Trabalho poderão ser alterados por termo aditivo, desde que preservado o objeto e observadas a legislação aplicável, a justificativa técnica e a concordância dos partícipes.

10.2. Ajustes operacionais que não alterem o objeto, a distribuição essencial de responsabilidades ou a vigência poderão ser formalizados por apostila ou registro administrativo, quando juridicamente cabível.

11. DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

11.1. O Acordo extinguir-se-á pelo término da vigência, pelo cumprimento integral do objeto, por distrato, denúncia ou rescisão, na forma da legislação aplicável.

11.2. Qualquer partícipe poderá denunciar o Acordo mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservadas as providências necessárias à segurança dos pacientes e à conclusão ou reorganização das viagens já programadas.

11.3. Constituem causas de rescisão, entre outras, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas, a perda da condição jurídica necessária à disponibilização do veículo, a ausência de documentação ou seguro exigidos para sua circulação e situações que comprometam a segurança

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

dos pacientes.

12. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

12.1. Cada partícipe responderá por seus agentes, empregados, colaboradores e obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis, inexistindo vínculo empregatício entre os recursos humanos de um partícipe e o outro.

12.2. Verificada execução em desacordo com o Plano de Trabalho ou com este Acordo, serão adotadas as medidas de correção e, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA INEXIGIBILIDADE, PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

13.1. A parceria é celebrada mediante Inexigibilidade de Chamamento Público nº 46/2026, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme justificativa publicada na forma do art. 32, no âmbito do Processo Licitatório nº 139/2026. O MUNICÍPIO dará publicidade ao Acordo de Cooperação nº 02/2026, ao Plano de Trabalho e aos atos pertinentes no sítio oficial e no meio oficial de publicidade, na forma da legislação aplicável. A OSC observará as obrigações de transparência que lhe forem aplicáveis.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

Frederico Westphalen/RS, 5 de outubro de 2026.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Administração Pública

ROZELI DO CARMO GRASSI BERTOLDO

Presidente

Liga Feminina de Combate ao Câncer de FW



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Câncer –
PROMAPEC**

TRANSPORTE ASSISTIDO PARA TRATAMENTO ONCOLÓGICO

Execução em regime de mútua cooperação com Organização da Sociedade Civil
Lei Federal nº 13.019/2014

Frederico Westphalen/RS
2026



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Item	Informação
Nome do projeto	PROMAPEC – Transporte Assistido para Tratamento Oncológico
Política pública	Saúde – atenção, apoio e acompanhamento à pessoa com câncer
Administração Pública	Município de Frederico Westphalen/RS – Secretaria Municipal da Saúde
Instrumento sugerido	Acordo de Cooperação, em razão da ausência de transferência de recursos financeiros à OSC, sujeito à confirmação jurídica no processo administrativo
Vigência proposta	12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação do instrumento, admitida prorrogação na forma legal
Abrangência territorial	Frederico Westphalen/RS e municípios de referência para atendimento oncológico, especialmente Passo Fundo, Erechim, Porto Alegre e outros definidos pela rede de atenção e regulação do SUS

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO DA PARCERIA

O projeto decorre do Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Câncer – PROMAPEC, instituído pela Lei Municipal nº 5.537, de 6 de maio de 2026, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 5.577, de 11 de agosto de 2026. A legislação municipal assegura ao paciente oncológico residente em Frederico Westphalen transporte gratuito para consultas, exames, cirurgias e sessões de tratamento, inclusive fora do Município, e autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias para a consecução dos objetivos do Programa.

O art. 5º e o § 1º da legislação municipal admitem, expressamente, a cessão, disponibilização ou utilização de veículos destinados ao transporte de pacientes oncológicos, o apoio operacional, administrativo e logístico ao Programa, a disponibilização de motorista ou servidor municipal legalmente habilitado e autorizado, bem como a manutenção, o abastecimento, a conservação e as demais despesas operacionais do veículo utilizado, conforme definido no instrumento de parceria.

A parceria será estruturada em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 72/2017. Como a execução proposta não prevê repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, mas conjugação de esforços e disponibilização de bens e serviços pelas partes, o instrumento juridicamente mais compatível, em princípio, é o Acordo de Cooperação, sem prejuízo da análise jurídica do procedimento de celebração e da modalidade de seleção aplicável ao caso concreto.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA

O Município de Frederico Westphalen não dispõe, em seu território, de unidade habilitada para a oferta integral do tratamento oncológico especializado no âmbito do SUS. Em razão da organização regional da rede de atenção à saúde, os pacientes residentes no Município que necessitam de tratamento de alta complexidade são encaminhados a serviços de referência localizados em outros

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

municípios. O Plano Estadual de Oncologia do Rio Grande do Sul 2024–2026 insere Frederico Westphalen na Região de Saúde 15 e indica, entre as referências oncológicas da região, o Hospital Santa Terezinha de Erechim, além de serviços especializados em Passo Fundo e Ijuí para determinadas modalidades de atendimento.

Essa realidade faz com que o deslocamento intermunicipal integre, na prática, o próprio percurso assistencial do paciente com câncer. Consultas especializadas, exames, cirurgias, quimioterapia, radioterapia e outros procedimentos podem exigir viagens frequentes e repetidas, muitas vezes por longas distâncias, em horários antecipados e com permanência prolongada fora do domicílio. Além da complexidade logística, esses deslocamentos podem ampliar o desgaste físico e emocional já decorrente da doença e do tratamento, especialmente nos períodos de maior fragilidade clínica.

Também existem impactos econômicos e sociais associados ao tratamento fora do Município. Ainda que a assistência seja prestada pelo SUS, o acesso aos serviços de referência envolve custos de transporte e demais despesas operacionais, além de possíveis gastos indiretos para pacientes e familiares, como alimentação durante o deslocamento, necessidade de acompanhante, afastamento das atividades profissionais e reorganização da rotina familiar. Para famílias em situação de maior vulnerabilidade, essas dificuldades podem representar barreiras adicionais à continuidade do cuidado.

Nesse contexto, o Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Câncer – PROMAPEC constitui instrumento de proteção e apoio ao paciente oncológico, buscando reduzir as dificuldades relacionadas ao acesso ao tratamento e amenizar os efeitos financeiros, logísticos, físicos e emocionais decorrentes dos deslocamentos. A oferta de transporte gratuito, seguro, organizado e humanizado permite que o paciente concentre seus esforços no tratamento, reduzindo uma das preocupações concretas enfrentadas por ele e por sua família durante esse período.

A Lei Municipal nº 5.537/2026 reconheceu essa realidade e instituiu o PROMAPEC com a finalidade de melhorar as condições de tratamento, reduzir o impacto financeiro e social sobre as famílias, assegurar atendimento humanizado e facilitar o acesso aos direitos e serviços necessários ao paciente oncológico.

3.1. Dimensionamento da demanda oncológica e do transporte

Os dados públicos disponíveis, embora produzidos em períodos e metodologias distintos, demonstram que a demanda municipal por atenção oncológica e por deslocamentos para tratamento fora de Frederico Westphalen é relevante e continuada. Em publicação da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), referente ao segundo semestre de 2023, com informação atribuída à Coordenação de Agendamentos do SUS do Município, foi registrada a existência de mais de 290 casos ativos de câncer em Frederico Westphalen.

Em 2024, trabalho desenvolvido na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), Unidade Universitária de Frederico Westphalen, com dados obtidos, entre outras fontes, por questionário aplicado aos secretários municipais de saúde dos municípios selecionados, registrou para Frederico Westphalen 282 pacientes oncológicos e indicou Erechim, Passo Fundo e Ijuí como municípios de referência para tratamento. Para a estimativa dos custos de transporte, o estudo considerou cinco viagens semanais para esses destinos.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Os quantitativos de 2023 e 2024 decorrem de levantamentos distintos e não devem ser somados nem interpretados como contagem nominal atual de pacientes em 2026. Ainda assim, a convergência dos dados evidencia demanda expressiva e permanente por atendimento oncológico. Para a execução, o dimensionamento operacional e o monitoramento da parceria serão realizados com base nos cadastros e registros atualizados da Secretaria Municipal da Saúde e da entidade, observados os critérios de elegibilidade do PROMAPEC.

A execução em parceria permitirá integrar a capacidade de identificação e acompanhamento da entidade, que mantém vínculo direto com seus assistidos, à estrutura pública de regulação e transporte da Secretaria Municipal da Saúde. A entidade disponibilizará veículo para uso no Programa e realizará o levantamento das pessoas assistidas que necessitam de atendimento fora do Município, enquanto a Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pela validação da demanda, agendamento e/ou regulação do atendimento, planejamento das viagens, disponibilização de motorista e custeio direto das despesas operacionais necessárias ao transporte.

A conjugação dessas atribuições reduz etapas desnecessárias, organiza a demanda, melhora a previsibilidade dos deslocamentos e permite que o paciente tenha apoio desde a identificação da necessidade até a realização do atendimento, sem transferência à entidade das competências próprias da regulação municipal de saúde.

4. OBJETO

Estabelecer regime de mútua cooperação entre o Município de Frederico Westphalen/RS, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, e a Organização da Sociedade Civil parceira, para execução de ações do PROMAPEC destinadas à identificação, organização, encaminhamento e transporte gratuito de pacientes oncológicos residentes no Município para consultas, exames, procedimentos, cirurgias, sessões de tratamento e demais atendimentos vinculados ao cuidado oncológico em municípios de referência, mediante disponibilização de veículo pela entidade e apoio operacional, administrativo, logístico e financeiro direto do Município, nos termos da legislação aplicável e deste Projeto.

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Serão beneficiários os pacientes oncológicos residentes em Frederico Westphalen/RS que atendam aos requisitos de ingresso no PROMAPEC e necessitem deslocamento para atendimento relacionado ao tratamento oncológico fora do Município. O acesso dependerá da comprovação e validação dos documentos exigidos pela legislação municipal, especialmente:

- relatório ou laudo médico confirmando diagnóstico de neoplasia maligna;
- comprovante de residência no Município de Frederico Westphalen/RS;
- documento pessoal com foto; e
- atualização cadastral a cada 6 (seis) meses.

Poderá ser autorizado acompanhante quando necessário em razão da condição clínica, idade, deficiência, grau de dependência ou exigência do serviço de destino, conforme avaliação e orientação da Secretaria Municipal da Saúde.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo geral

Facilitar o acesso e a continuidade do tratamento oncológico dos pacientes residentes em Frederico Westphalen, mediante organização da demanda e oferta de transporte gratuito, seguro, humanizado e articulado com a rede de referência, reduzindo barreiras logísticas e financeiras relacionadas aos deslocamentos para atendimento fora do Município.

6.2. Objetivos específicos

- identificar, entre os assistidos da entidade, pacientes que necessitem de consultas, exames, procedimentos, cirurgias ou sessões de tratamento fora do Município;
- organizar e encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde as solicitações acompanhadas da documentação necessária, evitando deslocamentos administrativos repetidos pelo paciente;
- assegurar que o agendamento e a regulação dos atendimentos sejam realizados pelos fluxos oficiais da Secretaria Municipal da Saúde e da rede SUS;
- planejar e executar os deslocamentos de acordo com as datas, horários, destinos e condições confirmadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- disponibilizar transporte gratuito em veículo cedido/disponibilizado pela entidade, conduzido por motorista municipal legalmente habilitado e autorizado;
- reduzir o impacto financeiro das viagens sobre pacientes e familiares, mediante custeio, pelo Município, das despesas operacionais necessárias à execução do transporte;
- manter registro simplificado das viagens realizadas, por meio de lista de pacientes transportados ou caderneta/diário de bordo do veículo, suficiente para demonstrar a execução do transporte; e
- promover atendimento humanizado, respeitando a condição clínica, a privacidade, a dignidade e a segurança dos pacientes.

7. METODOLOGIA E FLUXO OPERACIONAL

Etapa	Responsável	Descrição
1	OSC	Identificação da demanda – A entidade realizará levantamento contínuo de seus assistidos que necessitem de atendimento oncológico fora de Frederico Westphalen, verificando a existência dos documentos mínimos exigidos para ingresso e permanência no PROMAPEC.
2	OSC	Organização das informações – A entidade organizará a solicitação com os dados estritamente necessários ao atendimento, incluindo identificação do paciente, contato, tipo de atendimento solicitado, documento/encaminhamento médico e, quando já conhecido, município ou serviço de referência.
3	OSC / Município	Encaminhamento à Secretaria da Saúde – A entidade protocolará ou apresentará a demanda à Secretaria Municipal da Saúde, preferencialmente por fluxo padronizado definido pela própria Secretaria, para validação da elegibilidade e adoção das providências de regulação e agendamento.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Etapa	Responsável	Descrição
4	Município	Agendamento e regulação – A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pelo efetivo agendamento e/ou encaminhamento da solicitação aos sistemas e serviços de regulação competentes, observada a disponibilidade da rede de referência e as regras do SUS.
5	Município	Confirmação da viagem – Confirmado o atendimento, a Secretaria Municipal da Saúde organizará a viagem, definindo data, horário, destino, motorista e demais condições operacionais, comunicando a entidade e o paciente com antecedência possível.
6	Município	Execução do transporte – O deslocamento será realizado com o veículo disponibilizado pela entidade, conduzido por motorista municipal legalmente habilitado e autorizado, observadas as condições de segurança, capacidade do veículo, itinerário autorizado e necessidades do paciente.
7	OSC / Município	Registro da viagem – A realização de cada deslocamento será comprovada de forma simplificada, mediante lista dos pacientes transportados ou registro na caderneta/diário de bordo do veículo, com identificação da data e do destino.
8	OSC / Município	Acompanhamento – A entidade e a Secretaria Municipal da Saúde manterão comunicação sobre novas demandas, alterações de agenda, cancelamentos e necessidades especiais. O acompanhamento da execução será realizado com base nos registros das viagens, sem exigência de consolidação mensal específica.

8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

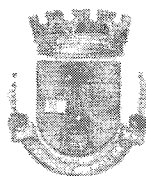
8.1. Da Organização da Sociedade Civil

- disponibilizar, durante a vigência da parceria, veículo de sua propriedade ou posse legítima, identificado no instrumento, para utilização nas ações do PROMAPEC;
- manter a documentação do veículo regular e apresentar ao Município os documentos necessários à comprovação de propriedade/pósse, licenciamento e condições de circulação;
- realizar o levantamento e a atualização das necessidades de seus assistidos, orientando-os quanto à documentação necessária e aos fluxos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- encaminhar as demandas à Secretaria Municipal da Saúde e acompanhar administrativamente seu processamento, sem substituir as competências de regulação e agendamento da Administração Pública;
- comunicar imediatamente cancelamentos, alterações clínicas conhecidas, mudança de contato ou qualquer fato que possa afetar a viagem;
- colaborar com a organização das listas de passageiros e com a comunicação aos pacientes, quando solicitado;
- preservar a confidencialidade dos dados pessoais e de saúde a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto; e
- participar das ações de monitoramento, avaliação e prestação de informações relativas à execução da parceria.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.2. Do Município de Frederico Westphalen / Secretaria Municipal da Saúde

- coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as ações do PROMAPEC executadas no âmbito da parceria;
- validar a elegibilidade dos pacientes e manter/atualizar o cadastro municipal do Programa;
- realizar, pelos fluxos oficiais, o agendamento, a regulação ou o encaminhamento dos atendimentos junto aos serviços e municípios de referência;
- planejar as viagens e definir itinerários, horários, prioridades e organização dos passageiros, observando a condição clínica e a racionalização dos deslocamentos;
- disponibilizar servidor ocupante do cargo de Motorista ou servidor municipal legalmente habilitado e autorizado para conduzir o veículo, permanecendo o profissional vinculado ao quadro funcional municipal;
- custear diretamente, sem repasse financeiro à entidade, combustível, manutenção preventiva e corretiva necessária à operação do veículo durante a parceria, lubrificantes, pneus quando tecnicamente necessários, pedágios, estacionamento, higienização e demais despesas operacionais indispensáveis à realização das viagens;
- processar as despesas de combustível, manutenção e demais custos operacionais de sua responsabilidade nas dotações orçamentárias e nas rotinas administrativas ordinariamente utilizadas pela Secretaria Municipal da Saúde para o transporte de pacientes, sem necessidade de individualização financeira para fins de prestação de contas da parceria;
- assegurar que qualquer manutenção ou reparo custeado pelo Município esteja previamente autorizado e diretamente relacionado à segurança, conservação ou operação do veículo no âmbito da parceria, excluídas despesas estranhas ao objeto ou decorrentes de condições preexistentes não assumidas no instrumento;
- adotar as providências administrativas, orçamentárias e de contratação necessárias às despesas de sua responsabilidade; e
- designar responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da parceria e emitir os registros/relatórios necessários à avaliação dos resultados.

09. META, ETAPAS, INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

META
Realização do transporte de pacientes oncológicos para atendimento médico, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Câncer – PROMAPEC.

Etapa / ação	Indicador	Critério de cumprimento	Meios de verificação
1. Identificação e organização da demanda	Solicitações identificadas e encaminhadas	Encaminhamento de 100% das solicitações recebidas pela entidade que estejam completas e atendam aos requisitos do Programa.	Formulários/protocolos, cadastro PROMAPEC e registros de encaminhamento.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Etapa / ação	Indicador	Critério de cumprimento	Meios de verificação
2. Processamento das demandas pelos fluxos oficiais de saúde	Solicitações validadas e submetidas à regulação/agendamento	100% das solicitações elegíveis recebidas pela Secretaria deverão ter encaminhamento administrativo registrado, ressalvada impossibilidade justificada.	Registros da Secretaria, sistemas de regulação e comunicações formais.
3. Realização do transporte aos atendimentos confirmados	Viagens autorizadas x viagens realizadas	Realização das viagens confirmadas e compatíveis com a programação, ressalvados cancelamentos do paciente/serviço, intercorrências clínicas, condições de segurança ou força maior.	Lista de pacientes transportados ou caderneta/diário de bordo do veículo.
4. Registro simplificado das viagens	Viagens com comprovação registrada	100% das viagens realizadas comprovadas por um dos registros simplificados previstos no Projeto.	Lista de pacientes transportados ou caderneta/diário de bordo do veículo.
5. Atualização cadastral dos beneficiários	Cadastros válidos/atualizados	Atualização cadastral semestral, conforme a Lei Municipal nº 5.537/2026.	Cadastro PROMAPEC e documentação do paciente.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Início	Periodicidade / término
Formalização da parceria	Após assinatura e publicação	Até 10 dias do início da vigência
Levantamento e atualização dos assistidos	Início da vigência	Contínuo
Encaminhamento de demandas à Secretaria da Saúde	Após identificação da necessidade	Contínuo, conforme demanda
Agendamento/regulação e organização de viagens	Após recebimento de cada demanda	Conforme agenda da rede e necessidade do paciente
Execução dos transportes	Após confirmação dos atendimentos	Durante toda a vigência
Registro simplificado das viagens	Primeira viagem	Contínuo, conforme demanda
Certificação final da execução e vistoria de devolução do veículo	Último mês	Até o encerramento da vigência

11. PLANO DE CUSTEIO E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A parceria não prevê transferência de recursos financeiros do Município à Organização da Sociedade Civil. As despesas públicas necessárias à execução do transporte serão realizadas diretamente pelo Município, mediante os procedimentos administrativos, orçamentários e de contratação aplicáveis.

Responsável	Contribuição / despesa
Organização da Sociedade Civil	Disponibilização do veículo; apoio administrativo; identificação e organização da demanda de seus assistidos; comunicação e acompanhamento; recursos humanos próprios eventualmente utilizados nessas atividades, sem repasse municipal.
Município de Frederico Westphalen	Disponibilização de motorista municipal; combustível; manutenção preventiva e corretiva necessária e autorizada; conservação; lubrificantes; pneus quando necessários à segurança/operação; pedágios; estacionamentos; higienização; despesas legalmente devidas ao motorista em deslocamento, quando cabíveis; e demais despesas operacionais diretamente vinculadas à realização do transporte.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

As despesas municipais serão empenhadas e processadas nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde já utilizadas para as demais despesas de transporte de pacientes, observadas as rotinas administrativas, contábeis e de contratação ordinárias do Município. Por não constituírem transferência de recursos à Organização da Sociedade Civil, tais despesas não serão objeto de prestação de contas financeira específica da parceria. Permanecem vedadas despesas estranhas ao objeto, obrigações particulares da entidade e multas de trânsito.

12. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

A execução envolverá dados pessoais e dados de saúde, de natureza sensível. A entidade e o Município deverão limitar o tratamento de informações ao mínimo necessário para identificar o beneficiário, comprovar sua elegibilidade, organizar o atendimento e realizar o transporte, adotando controles de acesso, dever de sigilo, armazenamento seguro e compartilhamento restrito aos profissionais e setores que necessitem das informações para a execução da política pública e para a assistência à saúde.

Listas de passageiros e documentos operacionais deverão evitar exposição desnecessária de diagnóstico ou outras informações clínicas. Os dados utilizados para relatórios de gestão deverão ser preferencialmente consolidados ou anonimizados quando a identificação nominal não for indispensável.

O transporte deverá observar acolhimento, respeito, privacidade, condições de segurança e a situação clínica do paciente. O serviço previsto neste Projeto não substitui transporte de urgência ou emergência, que deverá ser acionado pelos canais próprios da rede de saúde quando necessário.

13. MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde será responsável por coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações, com foco na efetiva realização dos transportes e no atendimento aos pacientes beneficiários do PROMAPEC.

A comprovação da execução da parceria será realizada de forma simplificada. Para cada viagem, será suficiente a existência de um dos seguintes registros:

- lista de pacientes transportados, com data e destino; ou
- caderneta/diário de bordo do veículo, com data e destino.

Não serão exigidos, para fins de comprovação da execução da parceria, notas fiscais, ordens de serviço, controles específicos de abastecimento ou relatórios financeiros, uma vez que não há transferência de recursos à OSC e as despesas municipais serão empenhadas e controladas nas rotinas orçamentárias e contábeis ordinárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Ao encerramento da vigência, a Secretaria Municipal da Saúde certificará o cumprimento do objeto com base nos registros das viagens e na vistoria do veículo, dispensada a apresentação de prestação de contas financeira ou de relatório financeiro pela OSC.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

14. RESULTADOS ESPERADOS

- ampliação da capacidade de atendimento do PROMAPEC no componente de transporte fora do Município;
- maior organização e previsibilidade das demandas de pacientes oncológicos assistidos pela entidade;
- redução de barreiras financeiras e logísticas relacionadas ao deslocamento para tratamento;
- maior integração entre entidade, pacientes e Secretaria Municipal da Saúde;
- melhoria da continuidade do cuidado e redução de perdas de atendimento relacionadas à falta de transporte;
- utilização racional e controlada dos recursos públicos aplicados em combustível, manutenção e logística; e
- produção de informações confiáveis para avaliação e aprimoramento permanente do PROMAPEC.

15. CONCLUSÃO

O presente Projeto estabelece uma forma cooperativa de execução do PROMAPEC que articula a capacidade de identificação e apoio da Organização da Sociedade Civil com as competências da Secretaria Municipal da Saúde. A entidade disponibiliza o veículo e atua na identificação e organização das necessidades de seus assistidos; o Município mantém a coordenação da política pública, realiza a regulação e o agendamento, disponibiliza motorista e assume diretamente as despesas operacionais necessárias ao transporte.

A proposta preserva a responsabilidade pública sobre o acesso à rede de saúde, estabelece controles de segurança, rastreabilidade e proteção de dados e concretiza as possibilidades de parceria expressamente previstas na Lei Municipal nº 5.537/2026, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.577/2026, em regime de mútua cooperação compatível com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen/RS, 22 de setembro de 2026.

Cassio Adriano Zatti
Secretário Municipal da Saúde

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: Liga Feminina de Combate ao Câncer de Frederico Westphalen		CNPJ: 07.588.538/0001-08	
Tipo de Organização da Sociedade Civil: ☒ Organização sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa ☐ Religiosa			
Endereço: Rua 21 de Abril, nº 136			
Bairro: Centro	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-Mail: ligacombateaocancer@tcheturbo.com.br		Telefone: (55) 3744-2493	
Conta Bancária Específica: Não se aplica – Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros.		Banco: Não se aplica	Agência: Não se aplica
Nome do Responsável: Rozeli do Carmo Grassi Bertoldo			CPF: 422.459.310-68
Período de Mandato: 07/05/2026 a 07/05/2028		RG/Órgão Expedidor: 7027189419	Cargo: Presidente
Endereço: Frederico Westphalen/RS			CEP: 98400-000
2. PROPOSTA DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER – PROMAPEC Projeto de Transporte Assistido para Acesso ao Tratamento Oncológico		Início Produção de efeitos do Acordo de Cooperação	Término 12 (doze) meses após o início, admitida prorrogação na forma legal
Público Alvo: Pacientes oncológicos residentes em Frederico Westphalen/RS, regularmente enquadrados no PROMAPEC, com prioridade operacional aos assistidos pela Liga Feminina de Combate ao Câncer, que necessitem deslocamento para consultas, exames, procedimentos, cirurgias, quimioterapia, radioterapia ou outros atendimentos relacionados ao tratamento oncológico em municípios de referência. Poderá ser autorizado acompanhante quando necessário, conforme avaliação da Secretaria.			
Objeto da Parceria: Estabelecer regime de mútua cooperação entre o Município de Frederico Westphalen/RS, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, e a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Frederico Westphalen, para execução do Projeto PROMAPEC – Transporte Assistido para Tratamento Oncológico, mediante disponibilização de veículo cedido à entidade, destinado prioritariamente ao transporte gratuito de pacientes oncológicos, especialmente assistidos pela Liga, para consultas, exames, procedimentos e tratamentos fora do Município, com disponibilização de motorista e custeio direto das despesas operacionais pelo Município, sem transferência de recursos financeiros à OSC.			
Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas): O Município de Frederico Westphalen não dispõe, em seu território, de unidade habilitada para a oferta integral do tratamento oncológico especializado no âmbito do SUS. Por essa razão, pacientes residentes no Município precisam deslocar-se a centros de referência localizados em outros municípios para consultas especializadas, exames, cirurgias, quimioterapia, radioterapia e demais procedimentos. Os deslocamentos integram o próprio percurso assistencial do paciente e podem ocorrer de forma frequente, por longas distâncias e em períodos de maior fragilidade clínica. Além dos custos logísticos e operacionais, as viagens ampliam o desgaste físico e emocional causado pela doença e pelo tratamento, exigindo reorganização da rotina familiar e, muitas vezes, a presença de acompanhante. Levantamentos recentes evidenciam demanda continuada: publicação da UFSM registrou mais de 290 casos ativos em 2023 e estudo da UERGS de 2024 identificou 282 pacientes oncológicos no Município, com referências de atendimento em Erechim, Passo Fundo e Ijuí. Os dados são históricos e não representam contagem nominal atual; a execução será dimensionada pelos cadastros atualizados da Secretaria Municipal da Saúde e da entidade.			

Justificativa da Proposição:

O PROMAPEC foi instituído para melhorar as condições de tratamento da pessoa com câncer, reduzir impactos financeiros e sociais e facilitar o acesso aos serviços necessários. A parceria aproveita a atuação específica da Liga Feminina de Combate ao Câncer e o veículo que lhe foi formalmente cedido, permitindo ampliar a capacidade de transporte sem transferência de recursos à entidade. Os pacientes oncológicos, especialmente assistidos pela Liga, terão prioridade.

3. OBJETIVOS:**3.1. Gerais:**

Facilitar o acesso e a continuidade do tratamento oncológico dos pacientes residentes em Frederico Westphalen, assegurando prioridade aos assistidos pela Liga Feminina de Combate ao Câncer, mediante organização da demanda e oferta de transporte gratuito, seguro e humanizado.

3.2. Específicos:

- a) identificar, entre os assistidos da entidade, os pacientes que necessitem de atendimento oncológico fora do Município, assegurando-lhes preferência na utilização do veículo;
- b) organizar e encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde as solicitações acompanhadas da documentação necessária;
- c) assegurar que o agendamento e a regulação ocorram pelos fluxos oficiais da Secretaria Municipal da Saúde e da rede SUS;
- d) planejar e executar os deslocamentos conforme as datas, horários, destinos e condições confirmadas pela Secretaria;
- e) disponibilizar transporte em veículo cedido à entidade, conduzido por motorista municipal legalmente habilitado e autorizado;
- f) manter registro simplificado das viagens realizadas, por meio de lista de pacientes transportados ou caderneta/diário de bordo do veículo; e
- g) promover atendimento humanizado, respeitando a condição clínica, a privacidade, a dignidade e a segurança dos pacientes.

4. METODOLOGIA:**4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:**

1. A OSC realizará levantamento contínuo dos seus assistidos que necessitem de atendimento oncológico fora de Frederico Westphalen, orientando-os quanto aos documentos e requisitos do PROMAPEC e assegurando-lhes preferência no uso do veículo.
2. A entidade organizará as informações estritamente necessárias e encaminhará a demanda à Secretaria Municipal da Saúde pelo fluxo definido pela Administração.
3. A Secretaria validará a elegibilidade do beneficiário e adotará as providências de agendamento, regulação ou encaminhamento junto aos serviços de referência.
4. Confirmado o atendimento, o Município organizará a viagem, definindo data, horário, destino, passageiros, motorista e condições operacionais.
5. O transporte será realizado com o veículo cedido à Liga e disponibilizado à parceria, conduzido por motorista municipal legalmente habilitado e autorizado.
6. Cada viagem será comprovada de forma simplificada, mediante lista dos pacientes transportados ou registro na caderneta/diário de bordo do veículo, com identificação da data e do destino.
7. OSC e Município manterão comunicação permanente sobre a execução, sendo o acompanhamento realizado com base nos registros das viagens.

Veículo disponibilizado: I/FIAT SCUDO MUL TCA MIS (Fiat Scudo Van Multi 2.2 16V Turbo+); ano fabricação/modelo 2025/2026; placa TRI0F89; RENAVAM 01497873174; chassi 9VCVPFC31TA006314; lotação 08 pessoas (7 passageiros e motorista), conforme CRLV.

O veículo, de propriedade registral de Agropecuaria Balestreri Ltda., CNPJ nº 09.412.303/0004-39, encontra-se regularmente cedido à Liga Feminina de Combate ao Câncer, conforme documento de cedência juntado aos autos.

Conforme apólice anexada, o seguro possui vigência até 11/06/2027.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:**

META ÚNICA – Realizar o transporte gratuito de pacientes oncológicos residentes em Frederico Westphalen, especialmente assistidos pela Liga Feminina de Combate ao Câncer, para atendimento médico e demais procedimentos relacionados ao tratamento oncológico em municípios de referência.

Atividades vinculadas à meta: identificação e organização da demanda dos assistidos da Liga; encaminhamento e processamento pelos fluxos oficiais de saúde; definição das prioridades e composição das viagens pela Secretaria; realização do transporte; registro simplificado das viagens; atualização cadastral e acompanhamento da execução.

5.2. Resultados Esperados:

- a) ampliação da capacidade de atendimento do PROMAPEC no componente de transporte fora do Município;
- b) maior organização e previsibilidade das demandas dos pacientes oncológicos, com prioridade aos assistidos pela Liga;
- c) redução de barreiras financeiras e logísticas relacionadas ao deslocamento para tratamento;
- d) maior integração entre entidade, pacientes e Secretaria Municipal da Saúde;
- e) melhoria da continuidade do cuidado e redução de perdas de atendimento relacionadas à falta de transporte;
- f) utilização racional e controlada dos recursos públicos empregados na logística; e
- g) produção de informações confiáveis para avaliação e aprimoramento do Programa.

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

- solicitações completas identificadas e encaminhadas à Secretaria Municipal da Saúde;
- solicitações elegíveis com encaminhamento administrativo/regulação registrados;
- relação entre viagens autorizadas/programadas e viagens efetivamente realizadas, ressalvados cancelamentos, intercorrências clínicas, condições de segurança e força maior;
- viagens realizadas comprovadas por lista de pacientes transportados ou caderneta/diário de bordo do veículo; e
- cadastros dos beneficiários atualizados conforme os requisitos do PROMAPEC.

Meios de verificação da execução do transporte: lista de pacientes transportados ou caderneta/diário de bordo do veículo. Os demais registros de cadastro e agendamento/regulação permanecerão nos controles próprios da Secretaria Municipal da Saúde.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Identificação e organização da demanda	Solicitação	100% das completas e elegíveis	Início da vigência	Contínuo
1	2	Encaminhamento e processamento pelos fluxos oficiais de saúde	Solicitação	100% das elegíveis encaminhadas	Após demanda	Contínuo
1	3	Agendamento/regulação e organização das viagens	Viagem	Conforme agenda e demanda	Após validação	Durante a vigência
1	4	Realização do transporte aos atendimentos confirmados	Viagem	Viagens programadas, ressalvadas ocorrências justificadas	Após confirmação	Durante a vigência
1	5	Registro simplificado das viagens	Viagem	100% das viagens registradas	1ª viagem	Contínuo
1	6	Atualização cadastral dos beneficiários	Cadastro	Conforme requisitos do PROMAPEC	Início da vigência	Semestral

7 - PREVISÃO DA DESPESA:

Meta	Proponente	Concedente	TOTAL
Meta 1	Disponibilização do veículo e apoio administrativo pela OSC, como contribuição própria não financeira.	Motorista municipal, combustível, manutenção preventiva/corretiva autorizada, lubrificantes, pneus quando necessários, pedágios, estacionamento, higienização, despesas de deslocamento do motorista, multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas por motorista municipal durante a execução, com identificação do condutor e apuração de responsabilidade, e demais despesas operacionais diretamente vinculadas às viagens.	Sem transferência de recursos à OSC. Despesas municipais executadas diretamente, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não se aplica. A parceria será formalizada mediante Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil. Não haverá repasse ou desembolso à entidade; as despesas de responsabilidade do Município serão empenhadas e processadas nas dotações próprias utilizadas para as demais despesas de transporte da Secretaria Municipal da Saúde.

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não se aplica. Não haverá aplicação de recursos financeiros pela Organização da Sociedade Civil, uma vez que o Acordo de Cooperação não prevê transferência de valores à entidade. As despesas de responsabilidade do Município, inclusive as multas de trânsito nas condições previstas no instrumento, serão executadas diretamente e processadas nas rotinas orçamentárias, contábeis e administrativas ordinárias da Secretaria Municipal da Saúde, sem individualização financeira para fins de prestação de contas da parceria.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Por se tratar de Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, não haverá prestação de contas financeira pela entidade. A comprovação da execução do objeto limitar-se-á à demonstração das viagens realizadas, mediante lista de pacientes transportados ou caderneta/diário de bordo do veículo, com indicação da data e do destino. As despesas com combustível, manutenção, multas de responsabilidade municipal e demais custos operacionais serão empenhados e processados pelo Município nas mesmas dotações e rotinas utilizadas para as demais despesas de transporte da Secretaria Municipal da Saúde, não integrando prestação de contas específica da parceria. Ao final da vigência, a Secretaria Municipal da Saúde certificará o cumprimento do objeto com base nos registros das viagens.

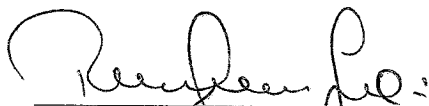
11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de celebração da parceria com o Município de Frederico Westphalen/RS e sob as penas da lei, que as informações constantes deste Plano de Trabalho são verdadeiras; que a entidade não se encontra em situação impeditiva para a celebração da parceria; que possui capacidade para executar as obrigações assumidas; e que o veículo identificado neste Plano encontra-se regularmente cedido à Liga e será disponibilizado ao Município nas condições pactuadas, com prioridade aos pacientes oncológicos, especialmente assistidos pela entidade.

Declaro, ainda, ciência de que a parceria será formalizada mediante Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, cabendo às partes cumprir as responsabilidades e controles previstos neste Plano de Trabalho e no instrumento.

Pede deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 25 de setembro de 2026.



Rozeli do Carmo Grassi Bertoldo
Liga Feminina de Combate ao Câncer de FW

DETRAN- RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01497873174

PLACA

TRIOF89

EXERCÍCIO

2026

ANO FABRICAÇÃO

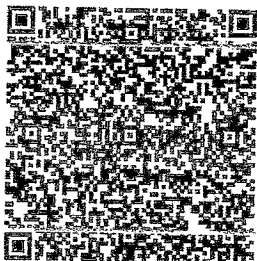
2025

ANO MODELO

2026

NÚMERO DO CRV

264745611595



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

11961681660

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/FIAT SCUDO MUL TCA MIS

ESPÉCIE / TIPO

MISTO CAMIONETA

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9VCVPFC31TA006314

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN RS (8FD82856B51F3BFD45EBF75) em 11/06/2026 às 16:56:16.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.37

POTÊNCIA/CV INSCRITA

150CV/2184

PESO BRUTO TOTAL

3.22

MOTOR

463576751944040

CMT

3.22

EIXOS

2

LOTAÇÃO

08P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

AGROPECUARIA BALESTRERI LTDA

CPF / CNPJ

09.412.303/0004-39

LOCAL

FREDERICO WESTPHALEN RS

DATA

11/06/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☒ COTA ÚNICA☐ PARCELADOREPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

Recomendamos que guarde esta página em casa.

Logo abaixo, você encontra o **Número de Segurança do Certificado de Registro de Veículo (CRV)**.

Esse número pode ser utilizado para adicionar a versão digital do seu Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLVe) na Carteira Digital de Trânsito (CDT) para pessoas físicas, ou no Portal ou ainda no site do Detran para pessoas físicas e jurídicas.

Esse número também poderá ser utilizado para acessar outros serviços no site do Detran.

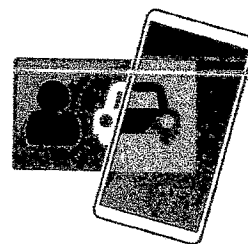
Se você baixar o aplicativo CDT, terá seu documento de veículo sempre disponível no seu celular.

CÓDIGO RENAVAM	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
01497873174	TR10F89	2025	2026
MARCA / MODELO / VERSÃO			
I/FIAT SCUDO MUL TCA MIS			
NÚMERO DE SEGURANÇA DO CRV			
56755266567			

10 Benefícios da Carteira Digital de Trânsito (CDT)

1. Possibilidade de obter até 40% de desconto no pagamento de infrações de trânsito.
2. Acesso à versão digital do CRLV-e.
3. Poder compartilhar o documento do seu veículo (CRLV-e) com até cinco pessoas.
4. Acesso à versão digital de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH-e) - caso tenha sido emitida depois de maio de 2017.
5. Receber avisos de recall pelo celular.
6. Controle e gerenciamento muito mais fácil de eventuais infrações de trânsito.
7. Indicar o principal condutor do seu veículo. Depois que a pessoa indicada aceita a indicação, todas as infrações de condutor passam a ser encaminhadas para ela - com aviso para o proprietário do veículo.
8. Após baixar a Carteira Nacional de Habilitação, você terá sempre, no seu celular, um documento pessoal oficial, que poderá ser utilizado para sua identificação mesmo onde não há rede de internet. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
9. Se você baixar também o CRLV-e no aplicativo CDT, poderá deixar o documento do veículo impresso em casa - pois os documentos eletrônicos têm valor legal, e são aceitos mesmo em uma blitz. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
10. Mas, se você quiser, poderá imprimir cópias em papel do seu CRLV-e, em uma impressora a que tenha acesso. Essas cópias também terão valor legal.

**CARTEIRA
DIGITAL DE
TRÂNSITO**



SENATRAN PRODUTOS SERPRO

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito (CDT) nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



PERCEBA O RISCO. PROTEJA A VIDA.